



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a Regulamentação da Jornada de Trabalho e Registro de Frequência dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação do – IFMG, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo **Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01**, e

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando que, em conformidade com o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 11.892/08, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG “possui natureza jurídica de autarquia, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar” e “obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, em conformidade com o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando a natureza das atividades do IFMG, cujo objetivo é garantir a qualidade dos serviços prestados ao seu público-alvo, qual seja: o cidadão, com vista a contribuir para o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do país.

Considerando o regime didático-científico do IFMG, que demanda uma gestão acadêmica e administrativa moderna e eficiente, condizente com as especificidades da Instituição.

Considerando o art. 19 da Lei nº 8.112/90 que diz que “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”.

Considerando o conceito previsto no inciso VII, do art. 5º da Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

Considerando o art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que no seu § 3º prevê a aplicação aos servidores públicos de alguns dos direitos previstos no art. 7º, dentre eles a possibilidade de compensação de horários e redução da jornada.

Considerando a necessidade de revisão dos critérios que definem a Regulamentação da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação de forma a atender as recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU, constantes no Relatório de Auditoria nº 201800574.

Considerando reunião do Conselho Superior do dia 08 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a regulamentação da jornada de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAE - do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 35 de 29 de outubro de 2019, publicada em 01/11/2019.

Art. 3º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades do IFMG são desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;
- b) Carga Horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;
- c) Atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas em regime de turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores a doze horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;
- d) Flexibilização de jornada de trabalho para a carga horária de 30 horas semanais: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas em regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas, em jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, sem prejuízo da remuneração.
- e) Atendimento ao público: considera-se o serviço prestado diretamente ao cidadão que exijam atividades contínuas em regime de escalas ou turnos, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, conforme disposto no inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- f) Trabalho externo: trata-se do trabalho presencial realizado pelo servidor fora das dependências da Instituição, restritas às atribuições em que seja possível e em função da especificidade da atividade.
- g) Unidade Organizacional (UO): unidades administrativas onde o servidor exerce sua atividade laboral. Entende-se por unidades organizacionais: setores, departamentos, repartições, coordenadorias, diretorias sistêmicas, pró-reitorias ou estruturas equivalentes.
- h) Unidade: Entende-se por unidade a reitoria e os demais *campi* que compõem o Instituto Federal de Minas Gerais.
- i) Intervalo Interjornadas: intervalo entre 2 (duas) jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores em exercício no IFMG é de até quarenta horas semanais, realizada em turnos diários de oito horas, conforme estabelece a Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, bem como os demais dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo único. O contido neste artigo não se aplica à duração de trabalho prevista em leis específicas, tampouco às condições previstas no Capítulo III desta Resolução.

Art. 4º Os servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) estão sujeitos ao regime de dedicação integral, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º Os servidores sujeitos à jornada de oito horas terão intervalo de uma hora, no mínimo, e de três horas, no máximo, destinado à refeição, independentemente do horário estabelecido para início de sua jornada.

§ 1º O intervalo a que se refere o *caput* deste artigo não será computado como trabalho na carga horária do servidor.

§ 2º O horário fixado para início e término da jornada, bem como para intervalo de refeição, poderá ser acordado mediante acordo direto entre a chefia imediata e o servidor interessado, desde que respeitados os limites legais citados no art. 3º e no caput do art. 5º, e efetuado o respectivo registro de frequência.

§ 3º A fixação do horário prevista no parágrafo anterior deve respeitar o intervalo interjornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas.

CAPÍTULO II

DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

Art. 6º A jornada de trabalho de 40 horas semanais e oito horas diárias deverá ser cumprida, salvo casos excepcionais devidamente justificados, no intervalo de funcionamento da unidade, sendo seu início e seu término estabelecidos de acordo com as necessidades e peculiaridades do serviço ou da atividade exercida.

Art. 7º Atividades de capacitação e/ou qualificação de interesse do serviço/instituição, aprovadas segundo regulamentação específica pela Instituição, serão computadas como horas efetivamente trabalhadas, com amparo no art. 102, inciso IV, da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. O monitoramento destas atividades dar-se-á mediante apresentação, pelo servidor, de comprovante de participação, conforme previsto no Programa de Capacitação e Qualificação dos servidores técnico-administrativos.

Art. 8º Os servidores cujas atividades sejam executadas fora da unidade em que tenham exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal como meio de comprovar a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Art. 9º Os servidores integrantes e/ou participantes de conselhos, comissões e eventos institucionais ou de interesse da Instituição, bem como de atividades sindicais e classistas, terão as horas dedicadas a essas atividades computadas como horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único. O monitoramento destas atividades dar-se-á mediante apresentação de documento que comprove a participação do servidor.

Art. 10. Em caso de prestação de serviço extraordinário devidamente autorizado, este será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, nos termos do Artigos 73 e 74 da Lei 8.112/90.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA - SEIS HORAS DIÁRIAS E TRINTA HORAS SEMANAIS

Art. 11. A jornada de trabalho flexibilizada, carga horária de 6 horas diárias e 30 horas semanais, é um ato autorizativo do dirigente máximo do órgão conforme estabelecido na Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 1.590/95.

Parágrafo Único. A flexibilização da jornada não poderá prejudicar o adequado funcionamento das Unidades Organizacionais.

Art. 12. O cumprimento da jornada flexibilizada, carga horária de 30 horas semanais, poderá ser

autorizado aos servidores que exercerem atividades que atendam aos seguintes serviços, requisitos e critérios:

I - quando os serviços forem organizados em atividades contínuas e ininterruptas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas, em função do atendimento ao público ou em função do trabalho no período noturno que ultrapasse as 21h (vinte e uma horas);

II - suficiência do quantitativo de servidores para o desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar o andamento das atividades.

Parágrafo único. O servidor sujeito à jornada flexibilizada, carga horária de 30 horas semanais, deverá cumprir sua jornada ininterruptamente, sendo permitida uma pausa de 15 minutos diários, sem prejuízo do funcionamento mínimo de 12 horas contínuas.

Art. 13. A jornada de trabalho flexibilizada, carga horária de 30 horas semanais, tratada neste Capítulo não se aplica aos servidores:

I - que atuam em regime de plantão específico;

II - beneficiados com jornada semanal de trabalho estabelecida em lei específica em função do cargo;

III - detentores de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);

IV - com a jornada tratada no Capítulo II;

V - que se enquadram em outra forma de jornada específica, por qualquer outra norma legal.

Art. 14. A jornada de trabalho flexibilizada, carga horária de 30 horas semanais, não gera direito adquirido, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição.

Art. 15. Compete aos responsáveis pelas Unidades Organizacionais a publicação de quadro contendo:

I - o horário de funcionamento da UO e dos respectivos serviços por ela prestados, continuamente ou por agendamento;

II - a jornada diária autorizada para os respectivos servidores, constando dias e horários aprovados para o expediente.

Parágrafo único. O quadro deverá estar disponibilizado ao público, fixado em local visível e de grande circulação do IFMG

Art. 16. Excepcionalmente, havendo necessidade e precípua interesse da administração, o servidor que teve autorizada a jornada de trabalho flexibilizada para seis horas diárias poderá ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora, sendo vedado o recebimento de hora extra.

§ 1º O chefe da UO ou estrutura equivalente poderá suspender a jornada flexibilizada, retornando ao horário de 40 semanais e 8 (oito) horas diárias promovendo a divulgação junto ao público no caso de ausência por motivos de licenças, afastamentos, férias ou outras ausências justificadas que comprometam o atendimento ininterrupto de 12 horas.

§ 2º Ocorrendo o descrito no caput deste artigo, a convocação deverá ser emitida formalmente pela chefia da UO do servidor, devidamente justificada, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 17. A implantação da Jornada Flexibilizada de trabalho não poderá:

I - causar prejuízo ao funcionamento das unidades, em função de redução do número de servidores;

II - contar, para sua efetivação, com mão de obra terceirizada;

III - ser condicionada ao aumento do número de servidores no setor técnico, administrativo ou acadêmico;

IV - utilizar a carga horária de cargos de direção (CD) para completar escala de flexibilização.

Parágrafo único. O funcionamento ininterrupto de, pelo menos, doze horas de determinada UO não enseja, obrigatoriamente, a flexibilização da jornada de trabalho de todos os servidores que a compõem.

Art. 18. O atendimento ao público deverá ser ininterrupto, não sendo permitido fechamento para serviços internos, exceto em períodos especiais, previamente divulgados ao público.

Parágrafo único. No período de ocorrência de fechamento da UO para serviços internos a flexibilização da jornada ficará suspensa, visto que o atendimento ao público será interrompido no período.

CAPÍTULO IV

DO TRÂMITE

Art. 19. A solicitação de autorização da jornada de trabalho flexibilizada, carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, dependerá da abertura de processo administrativo encaminhado, pela UO à Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada (CPLF) ou estrutura equivalente, apresentando os seguintes documentos:

I - ofício, devidamente assinado em conjunto entre os técnico-administrativos da UO e respectiva chefia, contendo exposição de motivos que justifiquem a solicitação, de forma consolidada e devidamente instruída, respeitado o bom andamento da instituição;

II - formulário contendo a descrição das atividades de trabalho da UO e o Quadro de Horário de atendimento dos servidores, devidamente assinados em conjunto entre os técnico-administrativos da UO e e respectiva chefia;

III - termo individual de solicitação de autorização de jornada de trabalho flexibilizada, carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e de compromisso com a preservação da qualidade do atendimento ao público assinada pelo servidor interessado.

§ 1º Nos casos de ingresso de servidores em UO com regime de jornada de trabalho flexibilizada, 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, já aprovada, deverá ser anexado ao processo original os documentos necessários à sua atualização e submetidos para aprovação/recomendação da CPLF e da CPCF e emissão de nova Portaria de Flexibilização.

§ 2º A Comissão Permanente Central de Flexibilização (CPCF) da Jornada de Trabalho deverá elaborar modelos padronizados para os documentos previstos no caput e promover uso obrigatório dos mesmos.

Art. 20. Quando houver a identificação de demanda de serviços que se enquadrem nos critérios indicados por esta Resolução e o quantitativo de servidores da UO não for suficiente para prestar o atendimento, a UO deverá apresentar à Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada solicitação de avaliação do caso, com vistas a um possível redesenho organizacional, propondo o compartilhamento de atividades afins entre unidades diferentes.

§1º Para a união de um setor, coordenadoria, diretoria e outras estruturas semelhantes com o objetivo de compor uma UO, todos os servidores devem ser capazes de realizar os atendimentos básicos relativos aos serviços prestados por aquela UO em que está inserido.

§2º Os atendimentos básicos devem ser descritos e constar no processo de flexibilização.

Art. 21. Para fins de implantação da jornada flexibilizada, é necessária a abertura de processo administrativo que deverá ser instruído com todas as peças constantes no art. 17, com posterior envio à CPLF, para análise.

§ 1º Caso seja constatada, pela CPLF, a ausência ou confecção de documentos fora dos parâmetros definidos nesta Resolução, o processo será devolvido a UO com recomendações para correções e/ou adequações.

§ 2º O parecer contrário da CPLF baseado na persistência das inconsistências citadas no parágrafo anterior, dará como encerrado o processo de flexibilização da jornada de trabalho, não cabendo recurso.

Art. 22. Cumpridos todos os critérios exigidos no art. 12 e conferidos todos os documentos comprobatórios descritos no art. 17, a Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada ou estrutura equivalente, ouvida a direção, encaminhará o processo administrativo, recomendando pela aprovação ao Conselho Acadêmico, o qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias para manifestação, que deverá ser feita através de ata da reunião.

§ 1º Da não manifestação no prazo estipulado no *caput* deste artigo, considerar-se-á aprovado o parecer da Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada.

§ 2º Na ausência de Conselho Acadêmico em alguma das unidades do IFMG, a manifestação será da Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada.

Art. 23. Da manifestação contrária pelo Conselho Acadêmico caberá recurso à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, ou estrutura equivalente que, após ouvida a Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada, manifestará a respeito em até 10 (dez) dias úteis, e encaminhará o processo ao Reitor para decisão.

Art. 24. Da manifestação favorável, o processo deverá ser encaminhado a CPLF, que criará a minuta de Portaria de Flexibilização da jornada de trabalho e enviará o processo para a CPCF, que avaliará e emitirá parecer não vinculante. Após a emissão do parecer, a CPCF encaminhará o processo para a PROGEP que assinará a minuta que remeterá ao gabinete para deliberação do Reitor.

§ 1º Em caso de decisão favorável do Reitor, o Gabinete emitirá a Portaria de Flexibilização.

§ 2º Da decisão do Reitor não caberá recurso, sendo admitido pedido de reconsideração nos termos do art. 106 da Lei 8.112/90, realizado de forma fundamentada.

§ 3º A decisão final do Reitor desfavorável à flexibilização da jornada de trabalho ocasionará o arquivamento definitivo do processo.

§ 4º A ocorrência do descrito no parágrafo anterior não impede que a UO entre com novo pedido de flexibilização, caso as condições, quantitativo de servidores, ou atividades da unidade sofram alterações futuras.

§ 5º Somente após a emissão da Portaria de autorização de flexibilização, o servidor está autorizado a iniciar a sua jornada de trabalho flexibilizada.

Art. 25. O prazo para análise do processo, pela CPLF, quando se tratar de nova UO será de até 10 (dez) dias úteis. Quando se tratar de entrada de novo servidor ou alteração de quadro de horários em UO já autorizada a flexibilizar, o prazo de análise, pela CPLF, será de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 26. Todos os pareceres deverão ser assinados pelos membros presentes e pelo presidente da CPLF. Todas as reuniões serão realizadas por convocação do presidente e amplamente divulgada.

Art. 27. Havendo interesse de mais de um servidor no mesmo turno de trabalho serão observados os seguintes requisitos para escolha da prioridade na opção no horário:

I - servidor com o maior número de dependentes;

II - servidor com residência mais distante;

III - servidor estudante;

IV - servidor com maior tempo de serviço no IFMG;

V - maior idade.

Art. 28. Em se tratando de flexibilização de jornada de trabalho de servidores por ocorrência de trabalho em período noturno, nos termos do § 1º, art. 3º, do Decreto nº 1.590/1995, será observado, no que couber, o trâmite descrito neste capítulo.

Parágrafo único. Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas sendo que, neste caso, não ocorrerá a flexibilização da jornada de trabalho de toda a UO, mas apenas dos servidores que estiverem trabalhando no período noturno.

Art. 29. O acompanhamento da flexibilização da jornada de trabalho será de obrigação do responsável pela UO.

§ 1º O responsável pela UO deve comunicar à Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada ou estrutura equivalente os casos que necessitem de reavaliação, com a abertura de processo.

§ 2º A autorização da flexibilização da jornada de trabalho, carga horária de 30 horas semanais, será reavaliada pela Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada ou estrutura equivalente quando houver alterações na UO ou quando os critérios previstos no Art. 12 não estiverem sendo atendidos.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30. A Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada de Trabalho - CPCF - será composta exclusivamente por servidores técnico-administrativos, sendo quatro eleitos pelos representantes das comissões locais e dois representantes indicados pela administração central.

§ 1º A eleição dos quatro representantes da comissão central se dará em reunião exclusiva, com a participação do membro mais votado de cada comissão local.

§ 2º A Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada terá mandato bianual e terá a renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, limitada a uma única recondução.

Art. 31. A Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada - CPLF - será composta exclusivamente por servidores técnico-administrativos, em cada unidade na seguinte proporção:

I - até 50 (cinquenta) servidores: até 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante indicado pela direção, preferencialmente do setor de gestão de pessoas ou estrutura equivalente, e até 2 (dois) representantes eleitos entre os servidores técnico-administrativos;

II- mais de 50 (cinquenta) servidores: até 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois) representantes indicados pela direção, preferencialmente do setor de gestão de pessoas ou estrutura equivalente, e até 4 (quatro) representantes eleitos entre os servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. A primeira eleição da Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada terá mandato bianual e, a partir do segundo processo eleitoral, terá a renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus membros eleitos, conforme definição em seu regimento interno, limitada a uma única recondução.

Art. 32. Não havendo o preenchimento de todas as vagas das CPLF, por ausência de inscritos no processo seletivo, os demais membros serão indicados pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação - CIS TAE, de cada unidade.

Art. 33. São atribuições das Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada:

I - prestar apoio aos representantes das Unidades Organizacionais na abertura do processo de solicitação da adoção do regime de jornada trabalho flexibilizada, 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

II - assessorar a Direção Geral do *Campus*, Direção do *Campus* Avançado ou, quando se tratar de UO da Reitoria, os Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Chefe de Gabinete, no redesenho de Unidades Organizacionais e a realocação de servidores, quando solicitado, propondo compartilhamento de atividades entre Unidades Organizacionais, sempre procurando aliar os interesses da Instituição, do público e dos servidores.

III - estender propostas e modelos de uma UO às demais, quando aplicável.

IV - aglutinar propostas e modelos de diferentes Unidades Organizacionais, de modo a promover a avaliação da integração de atividades afins.

V - estudar e propor aos envolvidos, por iniciativa própria, o redesenho de Unidades Organizacionais e a realocação de servidores.

VI - analisar e emitir parecer referente à solicitação de adoção da flexibilização da jornada de trabalho, 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, em uma dada UO.

VII - emitir, se necessário e a seu critério, parecer a respeito da situação e documentação apresentada quando do ingresso de servidor em UO já autorizada a praticar a jornada de trabalho flexibilizada, 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

VIII - fiscalizar a execução dos processos aprovados, de que trata esta Resolução.

IX - avaliar, periodicamente, os resultados da implantação da flexibilização da jornada de trabalho, 30 (trinta) horas semanais, nas Unidades Organizacionais do IFMG.

X - padronizar modelos de documentos utilizados nos processos a serem originados com base nos termos desta Resolução, especialmente aqueles que tiverem de ser objeto de sua análise.

XI - mapear e definir as Unidades Organizacionais de cada unidade.

XII - realizar processo eleitoral para eleição dos novos membros em até noventa dias antes do término do mandato.

XIII - promover a transição entre a antiga e a nova comissão de modo a repassar os conhecimentos, com o assessoramento da PROGEP.

§ 1º Nos casos dos incisos I e IV, é necessária a formalização de processo.

§ 2º No redesenho tratado nos incisos II, III e V, as Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada poderão propor a integração ou compartilhamento de serviços ou atividades afins, para efeito da adoção da flexibilização da jornada de trabalho, carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 34. A Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada do IFMG poderá realizar visita *in loco* nas unidades, a fim de assegurar o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 35. O registro de frequência de todos os servidores técnico-administrativos em educação lotados e em exercício na Reitoria, nos *Campi* e nos *Campi Avançados* do IFMG deverá ser realizado por meio de sistemas eletrônico, conforme legislação vigente.

§ 1º Nos termos da legislação em vigor, estão dispensados do registro de frequência os servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD-1, CD-2 e CD-3), devendo os servidores nessa condição cumprir jornada de trabalho de, no mínimo, quarenta horas, podendo ser convocados a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O monitoramento da frequência dos servidores é de responsabilidade da chefia imediata a que estiver subordinado cada servidor, de modo a atender às fiscalizações periódicas que serão realizadas.

§ 3º O cumprimento da jornada de trabalho em desacordo com os parâmetros legais e normativos é considerado infração disciplinar, sujeitando o infrator às disposições do Título V da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO VII

DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Art. 36. Atrasos, saídas antecipadas e ausências justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensados até o mês subsequente ao da ocorrência, se essa compensação for autorizada pela chefia imediata, conforme disposto no inciso II, do art. 44, da Lei 8112/90.

§ 1º Para os servidores que cumprem jornada de trabalho regular de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, será computado o tempo, para fins de compensação, a partir do término do cômputo do registro da 8ª (oitava) hora diária, e 40ª (quadragésima) hora semanal, respeitado o horário de intervalo para refeições.

§ 2º Para os servidores que cumprem jornada de trabalho flexibilizada (seis horas diárias e trinta horas semanais), será computado o tempo, para fins de compensação, a partir do término do cômputo do registro da 6ª (sexta) hora diária, e 30ª (trigésima) hora semanal, respeitado o horário de intervalo para refeições.

§ 3º Para os cargos com jornada de trabalho específica, considerar-se-á a hora imediatamente superior, respeitado o horário de intervalo para refeições, se for o caso.

§ 4º A compensação não poderá ultrapassar a soma de 10 (dez) horas diária incluída a jornada regular ou flexibilizada.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para adequação da jornada de trabalho das Unidades Organizacionais que não estejam em acordo com esta regulamentação.

Art. 38. Caso a Comissão Permanente Local de Flexibilização verifique o não atendimento aos critérios de concessão da jornada flexibilizada contidos nesta Resolução, bem como, a ausência de cumprimento do disposto no artigo anterior, notificará a UO para realizar o processo de adequação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O não atendimento à notificação ensejará a suspensão da jornada flexibilizada da UO ao final do prazo assinalado.

Art. 39. Em caso do descumprimento do disposto nos artigos anteriores deste capítulo, caberá a CPCF notificar a Comissão Permanente Local de Flexibilização para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esta notifique as Unidades Organizacionais do seu *campus* que estejam em desacordo com esta Resolução.

Art. 40. Ocorrendo a suspensão da flexibilização da jornada de trabalho de alguma UO ou de algum servidor, a Comissão Permanente Local de Flexibilização emitirá parecer e notificará o servidor, para realização da jornada de trabalho regular do cargo tendo, o servidor, o prazo máximo de, até, 30 (trinta) dias para cumprir a nova jornada, prazo no qual será publicada a portaria de suspensão da jornada flexibilizada.

Parágrafo único. Findo o prazo e publicada a portaria de suspensão da jornada flexibilizada, o não cumprimento da jornada regular do cargo ensejará a perda de parcela da remuneração diária correspondente aos atrasos e saídas antecipadas, ressalvado a compensação conforme previsto na legislação vigente.

Art. 41. A PROGEP emitirá cronograma de implantação do sistema eletrônico (SUAP) para registro de frequência em todas as unidades do IFMG.

Parágrafo único. Nas unidades que ainda não possuem o sistema eletrônico (SUAP) para o registro de frequência dos servidores, os responsáveis pelas unidades organizacionais deverão tomar providências para garantir a eficiência da forma de controle adotado, para fins de auditoria dos órgãos de controle, até a implantação do sistema eletrônico (SUAP)

Art. 42. Casos omissos serão tratados pela Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 11 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 13/07/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1249571** e o código CRC **F5AF4291**.